Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 27/09/2010
Presidente

INDICAÇÃO Nº ..... 041 / 2010

Exmo. Sr.

Ver. José Rodolfo Mantovani

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/09/10
Secretaria Geral

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Erechim – RS

Prezado Senhor,

O Vereador abaixo subscrito vem mui respeitosamente, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta casa requer **que seja encaminhado ao Prefeito Municipal Paulo Alfredo Pólis sugestão para proposição de Lei Municipal tendo em vista a instituição do Passe Livre no Transporte Coletivo Municipal em datas a serem determinadas por decreto**.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2010.

Jaime José Basso
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Em dias de Vacinação pública e em datas de plebiscito ou eleições gerais, a população mais carente necessita de meios para garantir o pleno exercício de seus direitos, e neste quesito, a questão da mobilidade urbana é fundamental.

Tomamos por exemplo as eleições gerais de 2010. Este importante momento da cidadania Brasileira vem sendo continuamente, a cada pleito, uma demonstração do avanço da democracia em nosso país. A participação popular em datas de mobilização geral aprofundam o espírito cidadão, e contribui na consolidação do estado de bem estar social. A participação inspira no âmago do cidadão, o espírito republicano tão precioso para edificar o Brasil, e em particular Erechim. Ter acesso aos locais onde ocorrem os eventos cívicos em Erechim é consentir que todos os cidadãos cultivem o sentimento de pertencer a nossa comunidade.

É de vital importancia viabilizar meios para que os cidadãos Erechinenses mais carentes possam honrar seus compromissos cívicos, seja para garantir a saúde das futuras gerações ou então participando das eleições. Em razão disto, é fundamental que seja disponibilizado o passe livre no serviço de transporte coletivo urbano em Erechim. Especialmente aos seus usuários mais carentes, que dele irão necessitar em dias de eleição ou vacinação. A participação nas ações onde existe o compromisso cívico da participação, o Erechinense em situação de fragilidade social, emerge mais cidadão e mais responsável pelo meio onde vive.

A razão social do transporte coletivo é garantir mobilidade urbana aos cidadãos no município. Sabemos que os custos existentes para seu funcionamento são um dos fatores empregados em suas tarifas e que a concessão de um dia livre da cobrança tarifária implicaria em custo para a empresa responsável pelo serviço. Entretanto, muitos municipios do país encontraram soluções para o problema e já vem há muitos anos garantindo aos seu municipes a mobilidade urbana gratuíta em dias especiais. Em virtude disso, a título de sugestão, anexamos a este requerimento a **Lei Complementar N° 362 do município de Porto Alegre** que instituiu o Passe Livre.

O Intento deste vereador é garantir a participação popular em campanhas de vacinação, plebiscitos e eleições, possibilitando que o direito dos cidadãos de Erechim sejam amplamente exercidos independentemente de sua condição econômica. A Medida visa fundamentalmente os dias onde é importante para a população gozar de plena mobilidade urbana.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores, na aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

Jaime José Basso

Vereador do PT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 2353/95
PLCE 11/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 362

Cria o "Passe Livre" no sistema de transporte coletivo de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Passe Livre" para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na Cidade de Porto Alegre.

Art. 2º - Os "Dias de Passe Livre" serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais e nem de mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.

Parágrafo único - Os dias de vacinação, os dias de eleições em qualquer nível - inclusive a dos Conselhos Tutelares, e o dia de Nossa Senhora dos Navegantes integrarão os 12 (doze) dias anuais de Passe Livre.

Art. 3º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º - A Secretaria Municipal dos Transportes estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	29-12-95	03							MCR

ACMA MOD GM 29

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1995.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Carlos Bertotto,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.